

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 76/2012

ASSUNTO: Estatuto do “Dador de sangue”
Falta justificada – Pagamento pelo Empregador

Como se sabe, a falta, como ausência do trabalhador do local de trabalho, pode ser justificada: nº1, artº249, Código.

Quais são as faltas justificadas consta do nº2, artº249, Código Trabalho. E, em último lugar, alínea j), lá está:

“j) – A que por lei seja como tal considerada”.

Ora, uma das mais conhecidas resulta do “dar sangue”.

Até agora, a matéria estava regulada na Lei nº25/89, cujo artº34, reconhecia que

- no nº1, que ao dador de sangue era reconhecido o direito de se ausentar das suas actividades a fim de dar sangue; e,
- no nº3, que essas ausências ao trabalho não determina a perda de qualquer direito, logo também da retribuição.

Atenção: não obstante a existência desta Lei, as convenções colectivas de vários sectores (Contratos Colectivos de Trabalho – CCT) por vezes também fazem referência, e regulam, este motivo de falta justificada.

Como falta justificada, o “dar sangue” é pago pelo Empregador. Ora,

Acaba de ser publicada a **LEI nº 37/2012**, de 27 Agosto, que aprovou o ESTATUTO DO DADOR DE SANGUE.

Considerando o dar sangue um “dever cívico”, ---nº2, artº2 ---, de todo o cidadão saudável, rodeia o mesmo dador de vários direitos, que constam do artº6. É aqui que encontramos duas alíneas, com direitos, que interessam a todos os Empregadores. Efectivamente, é direito de todo o dador e, note-se, “... candidato a dador”:

- “c) – Não ser objecto de discriminação”; e,
- “g) – Ausentar-se das suas actividades profissionais, a fim de dar sangue, pelo tempo considerado necessário para o efeito, sem quaisquer perdas de direitos ou regalias do trabalhador dador”.

Portanto, continua reconhecido ao dador, e agora também ao candidato a dador, o direito a ausentar-se do seu posto de trabalho, para

dar sangue; essa ausência é considerada justificada; e, a entidade patronal tem de remunerar a falta, como tal, ao trabalho. E,

Como por vezes acontece, se o Empregador não gosta do trabalhador que falta para ir dar sangue, e descriminaliza-o, tenha cuidado: agora, essa situação está prevista na al.c), nº1, artº6, como atrás reproduzimos.

O artº7 também é importante: refere as consequências da "ausência das actividades profissionais". Daí, o nº1, deste artº7, determina:

"1- O dador está autorizado a ausentar-se da sua actividade profissional pelo tempo necessário á dádiva de sangue".

sendo que a ausência é justificada pelo organismo público responsável, ---nº2, artº7.

Mas, muito importante, o nº4, deste artº7, contem algo que até agora não existia e pode propiciar abusos. Diz este nº4:

"4- O médico pode determinar, em cada dádiva, o alargamento do período até á retoma da actividade normal, quando a situação clínica assim o exija, desde que devidamente justificada".

esperando que, como a "despesa" está a correr por conta do patrão, os Srs. Médicos tenham cautela no "alargar" da justificação da ausência; e a justifiquem, "... devidamente" !

O acto de dar sangue continua a ser voluntário, benévolo e **não remunerado**. Mas, como dissemos, o dador vê agora reconhecidos uma série de direitos, --- nove, concretamente ---, constante do nº1, artº6, desta Lei. Entre eles, a isenção de taxas moderadoras; e, o seguro do dador.

Esta Lei nº37/2012, entrou em vigor a 28 de Agosto 2012. E, importante, consta do artº10, da mesma:

"A presente lei é regulamentada pelo Ministério da Saúde no prazo de 90 dias após a sua publicação"

Ficamos a aguardar que se cumpra esta promessa e que a regulamentação seja clara e ponha termo a algumas questões que por vezes surgem entre empregador/trabalhador. É que, o mal não está no instituto, toda a gente compreende que o dar sangue é algo de importante para todos e um acto que deve merecer a nossa admiração e reconhecimento. O mal está no abuso do direito, quer por parte do trabalhador-dador; quer do empregador.

Continuam em vigor:

- a Portaria nº1075/91, de 23 Outubro, alterada pela Portaria nº365/97, de 2 Junho, sobre a "medalha de dador de sangue"; e,
- a Portaria nº255/2011, de 1 Julho, sobre o cartão nacional de dador de sangue.

Quando sair a regulamentação, voltamos ao assunto

Agosto 2012

Paulo F. Santos Pereira